



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.708, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Artigo 1º** - Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, que se deslocarem da sede do Município de Lavrinhas para desempenho de suas atividades funcionais, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Nota Fiscal ou Cupom.

**Parágrafo Único.** As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio a ser disponibilizado pelo superior hierárquico onde esteja o interessado lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para seu deslocamento.

**Artigo 2º** - Os valores a serem pagos a título de diária, são os descritos no Anexo I.

**Parágrafo Único.** O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando em hipótese alguma o vencimento/remuneração/subsídio, independente da natureza da representação.

**Artigo 3º** - A prestação de contas, far-se-á através de relatório da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

**Artigo 4º** - Compete aos Secretários Municipais a gestão da concessão de Diárias, sua organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse de suas secretarias.

**Artigo 5º** - Fica autorizado a atualização dos valores das diárias, de acordo com o índice de IPCA acumulado, a cada exercício financeiro através de Ato do Poder Executivo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que discipline matéria em contrário.

Lavrinhas, 28 de abril de 2025.

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Trajetos de aproximadamente 55 km (considerando apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 40,00 (Quarenta Reais)
Trajetos de aproximadamente 135 km (considerando apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);
Trajetos de aproximadamente 260 km (apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 80,00 (Oitenta Reais);
Trajetos acima de 260 km (apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

Lavrinhas, 28 de abril de 2025.

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.